



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 004/2023

“REGULAMENTA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELO ART. 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022, AOS TITULARES DO CARGO DE FISCAL.”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Complementar nº 28/2022;

Considerando a necessidade de conferência *in loco* de cerca de 30% dos cadastros imobiliários na sede do município;

Considerando a urgência na realização do trabalho para fins da edição do IPTU 2022 cujo lançamento será em 30 de abril de 2023;

Considerando a qualificação dos servidores fiscais na área de medição de terreno e imóveis;

RESOLVE:

Art. 1º O adicional de produtividade instituído pelo art. 56 da Lei Complementar nº 028/2022 será devido aos titulares do Cargo Efetivo de Fiscal, que atuarem por produção, na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Em qualquer hipótese, o limite mensal a ser pago a cada Fiscal, a título de produtividade, deverá observar o teto de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º O adicional de produtividade será concedido aos agentes Fiscais que, excepcionalmente, atuarem na atualização e conferência do cadastro imobiliário para fins de lançamento do IPTU de 2022.

Art. 4º O serviço a ser realizado consiste na coleta dos seguintes dados:

- I – identificação do contribuinte;
- II – dimensões da unidade;
- III – informações gerais do imóvel; e
- IV – informações da edificação.

Art. 5º O servidor que atuar por produção fará jus ao valor de R\$ 2,00 (dois) reais por cadastro concluído, independentemente do número de visitas que eventualmente vier a realizar em um



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

mesmo móvel.

Art. 6º A produção individual será acompanhada e atestada pelo Gerente do Setor de Tributação e Arrecadação.

Art. 7º O relatório devidamente preenchido e atestado deverá ser entregue no Setor de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da obtenção dos resultados da produtividade, acompanhado de ateste do Secretário da pasta em que o servidor estiver lotado.

Art. 8º O registro de informação falsa no relatório constitui falta grave e estará passível, tanto quem registrou quanto o Secretário que atestou, de sofrerem as penalidades previstas em lei.

Art. 9º Conforme previsão do Art. 57 da Lei Complementar nº 028/2022, o recebimento do adicional de produtividade não poderá ser acumulado com o exercício de função gratificada.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, ouvido o Setor de Recursos Humanos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (03/01/2023).


ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Prefeito de Iúna

Publicado no hall da Prefeitura Municipal
de Iúna às 17h00 de 03/01/2023.


Chefe de Gabinete
Breno Vinicius da Silva Oliveira